



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2014

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções “dirigir a distribuição dos feitos”, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno, zelando pelo equilíbrio e paridade do trabalho atribuído aos Magistrados que oficiam na respectiva Seção;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos *a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 72/2009, do CNJ, autoriza a convocação de Juízes de Primeiro Grau para atuar em Segunda Instância, no exercício de atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Doutor Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Juiz de Direito convocado para trabalhar em Segunda Instância, com designação até então para auxiliar na 2ª Câmara de Direito Público, foi designado, nesta data, para auxiliar na Câmara Especial a partir de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Público

02.06.2014, bem como em razão da existência de acervo decorrente de regular distribuição e, por via de consequência, da necessidade de julgamento dos processos em seu nome;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Doutor Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, MM. Juiz de Direito convocado para trabalhar em Segunda Instância, sem prejuízo da designação publicada, nesta data, no DJE, terminar o acervo em seu nome, decorrente de regular distribuição, na 2ª Câmara de Direito Público, mais eventuais prevenções, devendo encaminhar todos os feitos à mesa, para julgamento.

Artigo 2º - Encaminhar cópia desta Ordem de Serviço à Secretaria Judiciária, para conhecimento e cumprimento. Comunique-se, por e-mail, à Secretaria da Magistratura para publicar a designação.

Artigo 3º - Esta **ORDEM DE SERVIÇO** entra em vigor nesta data, revogando, expressamente, as disposições em sentido contrário.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de maio de 2014.


RICARDO MAIR ANAFÉ
Presidente da Seção de Direito Público